

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°___21__2020

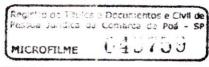
"Considera de Utilidade Pública a FRENTE EMPRESARIAL PRÓ ITAQUAQUECETUBA-FEMPI,e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:

- **Art. 1** Fica declarada de Utilidade Pública a "Frente Empresarial Pró Itaquaquecetuba-FEMPI" com inscrição no CNPJ nº. 05.477.264/0001-54, Associação Civil sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Guilhermina Maria da Conceição nº. 110 no Bairro Centro Itaquaquecetuba SP, CEP: 08570-640.
- **Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Plenário Vereador Mauricio Alves Braz, 09 de Março de 2020

ADRIANA APARECIDA FELIX ADRIANA DO HOSPITAL VEREADORA PROTOCOLO 365/2020 - 09/03/2020 16:20 - PROCESSO 365/2020





REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Ao

Senhor Oficial do 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá

Prezado Senhor,

Carlos Antonio Lapique Martinez, espanhol, casado, industrial, residente e domiciliado à Praça Francisca Campo Melo Freire, nº 1, apto 172, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08780-310, portador do RG nº 6.460.144-4 e CPF nº 782.156.098-72, presidente e representante legal da entidade FRENTE EMPRESARIAL PRÓ ITAQUAQUECETUBA - FEMPI, com sede na Rua Guilhermina Maria da Conceição, 110, Centro, Itaquaquecetuba/SP, CEP 08570-640, vem requerer a VS.º o registro da ATA DE ASSEMBLEIA do dia 07/05/2019 e da ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA da referida Associação, conforme Art. 121 da Lei dos Registros Públicos.

Declaro ainda, que para a realização da Assembleia do dia 07 de Maio de 2019, foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes.

Nestes termos, pede deferimento.

Itaquaquecetuba, 19 de Agosto de 2019

Carlos António Lapique Martinez



MICROFILME

Alteração de Estatuto Social

Alteração do Estatuto Social da FRENTE EMPRESARIAL PRÓ TAQUAQUECETUBA — FEMPI; sob MICROFILME Nº 16428 junto ao Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Jurídica da Comarca de Poa — São Paulo; aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 07 de maio de 2019, realizada conforme disposto em convocação publica através do Jornal DATE do

dia 19 e 21 de abril de 2019

Índice Sistemático

Arts. 1° ao 4° Capitulo I – Da Sociedade, sua constituição, sede e fins Arts. 5° ao 12 Capitulo II - Dos associados, seus deveres e direitos Art. 13 Capitulo III - Dos órgãos sociais Arts. 14 ao 20 Capitulo IV - Das Assembleias Gerais Art. 21 Capitulo V - Da Diretoria Executiva Seção I - Das Atribuições Art. 22 Do Presidente Art. 23 Do Vice-Presidente Art. 24 Do Secretário Art. 25 Do Tesoureiro Arts. 26 ao 28 Seção II - Das Disposições Gerais Art. 29 Seção III - Da Diretoria Adjunta e atribuições Das Atribuições: Do Diretor Jurídico Art. 30 Art. 31 Do Diretor de Assuntos Políticos Art. 32 Do Diretor de Ação Social Art. 33 Do Diretor de Comunicação Art. 34 Das Disposições Gerais Art. 35 ao 38 Secão IV - Dos Núcleos Setoriais Arts. 39 ao 40 Capitulo VI - Do conselho Fiscal Arts. 41 ao 49 Capitulo VII - Das Eleições Arts. 50 ao 53 Capitulo VIII - Do Patrimônio, da receita e das finanças Arts. 54 ao 60 Capitulo IX – Das disposições Finais



Capitulo I – Da Sociedade, sua constituição, sede e fins

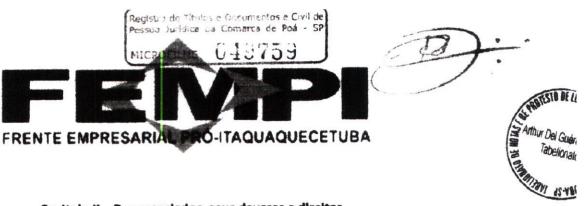
Art. 1°. A Frente Empresarial Pró Itaquaquecetuba, denominada pela sigla FEMPI, sediada na Rua: Guilhermina Maria da Conceição, 110 — Centro, neste município de Itaquaquecetuba, é uma sociedade com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, tendo por finalidade:

- Congregar, para a defesa dos interesses comuns, as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica, de modo a fortalecer a classe empresarial a fomentar o intercâmbio entre os empresários da cidade.
- Ser, perante os Poderes Públicos, instituições privadas, entidades congêneres e a coletividade o órgão representativo dessas classes;
- Promover ações de responsabilidade social que visem a melhoria da qualidade de vida, o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente;
- Organizar, manter, promover ou subvencionar, dentro das suas possibilidades financeiras;
 - a) Serviços de estatística da vida econômica e demais tópicos que possam interessar às classes produtivas;
 - b) Biblioteca com obras técnicas e de publicações especializadas em assuntos de natureza ambiental, jurídica econômica e fiscal;
 - c) Departamento jurídico empresarial e de assessoria de negócios, para orientação aos seus associados;
 - d) Departamento de divulgação e boletim informativo, que será órgão oficial da FEMPI:
 - e) Eventos de interesse empresarial ou dos associados;
 - f) Qualquer serviço que for julgado necessário pela diretoria;
 - g) Cursos profissionalizantes e de re-qualificação profissional
 - h) Atividades recreativas, desportivas e filantrópicas visando a união do quadro associativo e o bem estar da comunidade;
- Promover a defesa dos interesses coletivos dos associados, inclusive em juízo na condição de assistente ou representante;

Art. 2°. A FEMPI poderá filiar-se a qualquer entidade especifica de grau superior, no âmbito estadual ou federal bem como firmar convenio com entidades que exerçam atividades de interesse empresarial:

Art. 3°. É sede e foro da FEMPI, a cidade e comarca de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo e sua duração é por tempo indeterminado

Art. 4°. O ano social coincide com o ano civil e também com a passe da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.



Capitulo II – Dos associados, seus deveres e direitos

Art. 5°. Além da pessoa física, poderão ser sócias da FEMPI as pessoas jurídicas que, legalmente instituídas exerçam qualquer atividade econômica, inclusive profissão liberal.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a juízo da Diretoria Executiva, poderá ser admitida, por deliberação da Assembleia Geral, como associado-honorário, qualquer pessoa, a título de prêmio por relevante serviços prestados à FEMPI

- Art. 6°. A admissão dos associados far-se-á por deliberação da Diretoria Executiva, mediante proposta subscrita pelo candidato.
 - 1º Por deliberação da Diretoria Executiva poderá ser estabelecida uma joia de
 - 2º Para efeito de fixação de mensalidade das pessoas jurídicas, a Diretoria Executiva adorará os critérios aprovados em reunião, tais como patrimônio liquido, numero de empregados, faturamento e porte da empresa.
 - 3° As pessoas físicas poderão inscrever-se, individualmente, no quadro social, comprometendo-se com o pagamento da mensalidade estipulada pela Diretoria Executiva:
 - 4º para efeito de fixação de mensalidade de filiais, escritórios, agencias e similares, bem como entidades sem fins lucrativos a Diretoria Executiva avaliará cada caso especificamente, estipulando o valor a ser cobrado.
 - 5° O associado que por qualquer motivo, perder essa condição somente poderá ser readmitido mediante subscrição de nova proposta e para todos os efeitos será considerado associado novo.
- Art. 7°. Não haverá distinção entre associados quanto aos seus direitos e deveres, ressaltandose, contudo, as restrições mencionadas expressamente neste estatuto.
- Art. 8°. São direitos dos associados:
 - I. gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a FEMPI lhe possa proporcionar
 - II. exercer o direito ao voto após 6 (seis) meses da data da admissão a ser votado nas condições previstas neste Estatuto.
 - III. requerer sua exclusão, por escrito, do quadro social, satisfeitas as contribuições vencidas;
 - IV. apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem aos fins socials.
 - V. solicitar, à Diretoria Executiva, informações soble o funcionamento e a contas da FEMPI;



Asthur Del Tabel

VI. – recorrer à Assembleia Geral, como última instancia, de todos os atos ou deliberações da Diretoria Executiva que contrariem os preceitos deste Estatuto e/ou do Regimento Interno;

VII. – representar a Diretoria Executiva e, não sendo por esta atendido, à Assembleia Geral, contra quaisquer irregularidades ou abusos verificados na administração e na vida social da **FEMPI**

Art. 9°. São deveres dos associados:

- I. observar, acatar e cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e Diretoria Executiva.
- II. salvo justo impedimento, aceitar e exercer com critério e diligencia os encargos e comissões para que for eleito ou convocado;
- III. fornecer as informações necessárias a que a Diretoria Executiva possa fazer o enquadramento para a definição da faixa de contribuição.
- IV. paga, pontualmente, as mensalidades e contribuições que lhe couberem;
- v. propugnar pelo engrandecimento e o prestigio da FEMPI, proporcionando sua eficiente e constante colaboração.
- VI. comparecer as Assembleias Gerais;
- Art. 10°. A enumeração dos direitos e obrigações dos associados, constantes neste estatuto não exclui outras obrigações ou direitos previstos em lei.
- Art. 11°. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da FEMPI.
- Art. 12°. Extingue-se a qualidade de associado.
 - l pela demissão voluntaria, solicitada por escrito, após a liquidação das contribuições vencidas;
 - II por eliminação, à critério da Diretoria Executiva, nos seguintes casos:
 - a. não cumprimento do Estatuto ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos componentes da FEMPI
 - b. não pagamento, sem motivo justificado, das contribuições sociais por mais de três mensalidades;
 - c. prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
 - d. falência culposa ou fraudulenta, ou quando do transito em julgado de crimes infamantes;

Capitulo III - Dos Órgãos sociais

Art. 13°. São órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

WM M

Arthur Del Gu

Capitulo IV - Das Assembielas Gerais

Seção I – Das Assemblelas Gerals

Art. 14°. As Assembleias Gerais, convocada na forma descrita nos parágrafos deste artigo é constituída única e obrigatoriamente por associados quites com a tesouraria e no pleno coo de seus direitos estatutário, é órgão soberano da FEMPI e apreciara todos os assuntos de interesse social que lhe forem encaminhados, desde que constem na ordem do dia, reunindose:

| - ordinariamente:

- a- segunda semana de Dezembro de cada ano, para deliberação das contas da Diretoria;
- b bienalmente, <u>na segunda semana do mês de Dezembro</u>, para eleição da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal;
- II extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste estatuto ou quando requerida por 1/5 (um quinto) dos associados, para tratar de quaisquer assuntos de interesse social;
- §1°. As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias far-se-ão com antececiência mínima de 15 (quinze) dias, mediante publicação de, no mínimo, duas vezes em jornal de grande circulação local mencionando data, horário e local, bem como os assuntos inseridos na ordem do dia.
- §2º A convocação será feita pelo presidente da Diretoria Executiva ou seu Vice-Presidente, e, em caso de impedimento de ambos, pela própria Diretoria Executiva, representada pela maioria de seus membros.
- Art. 15°. Salvo as exceções previstas no Estatuto, a Assembleia Geral, quer Extraordinária, constituir-se-á validamente se: no dia, hora e local indicados na convocação, comparecerem associados em número correspondente à metade mais um, pelo menos, da totalidade dos associados. Na falta deste número, se, decorrido de 15 (quinze) minutos, estiverem presentes os associados correspondentes a 1/5 (um quinto) daquela totalidade e com qualquer número de associados, 15 (quinze) minutos após.
- Art. 16°. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre reforma do Estatuto, destituição de administradores ou dissolução da associação, somente será instalada, em primeira convocação, com a presença obrigatória de, no mínimo, metade mais um do total de associados. Não havendo instalação na primeira convocação, por inexistência de quórum, a Assembleia será adiada pelo prazo de 30 (trinta) minutos, quando então, em segunda convocação, será instalada com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 17°. Na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, cada associado, desde que em dia com suas obrigações estatutárias, terá direito a apenas um voto.



Arthur Del (
Tabel

- §1°. As votações serão habitualmente verbais e, a requerimento de qualquer associado presente, com a aprovação do Plenário, poderão ser aclamação, nominais ou secretas. Serão, porém, sempre secretas as votações para cargos eletivos.
- §2°. Nas deliberações para alterar o Estatuto, destituir administradores ou dissolver a associação será exigido o voto concorde da maioria absoluta dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim; nos demais casos, salvo outras exceções previstas neste Estatuto, deliberar-se-á pelo voto da maioria simples dos presentes.
- Art. 18°. A Presença dos associados, nas Assembleias Gerais, verificar-se-á pelas assinaturas em livro especialmente destinado a este fim.
- §1° A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Diretoria Executiva ou seu substituto legal, incumbindo ao 1° secretário a elaboração da ata respectiva, ou, na falta deste pelo 2° secretario, ou na ausência ou impossibilidade de ambos por qualquer associado presente escolhido pelo presidente da Assembleia.
- §2° O presidente da Assembleia terá, na direção dos trabalhos, os mais amplos poderes para, imparcialmente, coordenar as discussões e encerra-las, conceder, delegar ou retirar a palavra; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, no caso de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas.
- Art. 19°. De todas as ocorrências da Assembleia Geral lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada, em livro próprio que será assinada pelo presidente e demais membros componentes da mesa que presidiu os trabalhos.
- Art. 20°. Além das matérias previstas neste Estatuto, competem com exclusividade à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante proposta da Diretoria Executiva as seguintes atribuições;
 - l. deliberar a respeito da aquisição, alienação, oneração ou permuta de bens imóveis da FEMPI, bem como relativamente à instituição de quaisquer ônus sobre os mesmos;
 - eleger ou destituir a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
 - III. apreciar as contas da Diretoria Executiva;

Capitulo V – Da Diretoria Executiva

- Art. 21°. A Diretoria Executiva será composta por 04 (quatro) membros eleitos biena in ente e assim denominados:
 - I. Presidente
 - II. Vice Presidente
 - III. Secretario
 - IV. Tesoureiro

WMM.

§1º São reelegíveis os membros da Diretoria Executiva, ressalvando-se que ao seu Presidente será permita uma única reeleição consecutiva.

SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES SUB-SECÃO I - DO PRESIDENTE

- Art. 22°. O Presidente da Diretoria Executiva é o principal dirigente da FEMPI, seu representante em juízo ou fora dele, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas, competindo-lhe, especialmente, executar e fazer executar as deliberações da Diretoria, bem como:
 - I Submeter à Diretoria Executiva, questões pertinentes e relevantes aos interessados da FEMPI, e que, por força deste Estatuto, devam ser deliberadas por parte daquele órgão;
 - II Convocar a Diretoria Executiva, presidindo-lhe as reuniões;
 - III Convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;
 - IV Manter a ordem nas reuniões que presidir, suspendendo-as ou adiando-as, sempre que julgar conveniente;
 - \lor Superintender os diversos departamentos e serviços da FEMPI, de acordo com o Estatuto e o Regime Interno;
 - VI Assinar e dirigir aos órgãos do Poder Público, os memoriais e representações necessárias à defesa dos interesses dos associados e das classes a ele vinculadas, desde que inerentes aos fins sociais FEMPI;
 - VII Assinar, com o Tesoureiro, cheques e títulos de responsabilidade do patrimônio da FEMPI;
 - VIII Autorizar o pagamento de despesas;
 - IX Decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando conhecimento à Diretoria Executiva em sua primeira reunião;
 - X Rubricar todos os livros da FEMPI que encerrarem todos os atos de responsabilidade, exceto aqueles que por lei, tenham de ser rubricados por qualquer autoridade;
 - XI Admitir e demitir livremente os auxiliares necessários ao bom funcionamento dos serviços determinando-lhes as categorias e os vencimentos;
 - XII Representar a FEMPI em todos os atos, patrocinar seus direitos, em juízo, ou fora dele, com todos os poderes necessários, inclusive o de constituir procurados ou delegar poderes a uma ou mais pessoas;

SUB-SEÇÃO II - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 23°. Ao vice-presidente, compete substituir o presidente no caso de sua ausência, impedimento ou licença, e na sua falta, a Diretoria Executiva deliberará sobre, o eventual substituto entre seus membros.

SUB-SEÇÃO III - DO SECRETARIO

Art. 24°. São atribuições do Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. superintender os serviços da secretaria;
- III. assinar, rubricar, com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria Executiva:
- IV. registrar em livro próprio as presenças dos membros da Diretoria
 Executiva, emitindo relatórios das ausências;

SUB-SEÇÃO IV - DO TESOUREIRO

Art. 25°. Ao Tesoureiro compete:

- I. arrecadas todas a rendas da FEMPI;
- II. ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à **FEMPI** e efetuar os pagamentos autorizados;
- III. assinar, com o presidente, ou seu substituto, os cheques e títulos de responsabilidade patrimonial;
- IV. organizar e fiscalizar a contabilidade;
- V. apresentar mensalmente ao Presidente da Diretoria Executiva balancete da receita e despesa;
- VI. elaborar o orçamento anual da receita e despesas e a tabela de mensalidade, a serem aprovados pela Diretoria Executiva;
- VII. ter sob sua guarda o arquivo da FEMPI
- VIII. zelar por todos os bem que integram o patrimônio da FEMPI;

SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 26°. Os poderes da Diretoria Executiva são amplos e ilimitados em relação a livre e geral administração de tudo o que disser respeito aos direitos e interesses da FEMPI, competindo-lhe privativamente:
 - I Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais deliberações:
 - II Organizar e regulamentar os diversos departamentos e serviços;
 - III Gerir os interesses financeiros e econômicos da FEMPI
 - IV Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das contas relativas ao ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito;
 - V Designar, dentro de seu quadro associativo, os representantes da FEMPI nos diversos órgãos públicos e privados, bem como nas demais entidades, cabendo aos escolhidos apresentar à Diretoria Executiva relatório de suas atividades;
 - VI Contratar o diretor executivo da FEMPI e demais furicionários.

PI e demais funcionários.



Arthur Del.(

- Art. 27°. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente em exercício, ou pela maioria absoluta de sus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.
- §1°. Nas convocações não se exigem formalidades, dispensando-se, inclusive, a comunicação escrita, bastando, apenas, comunicação verbal, designando-se o assunto, dia, local e horário para a reunião.
- §2°. As reuniões serão dirigidas pelo presidente ou pelo vice-presidente e, na falta de ambos, por outro membro escolhido pela maioria dos presentes, e será secretariada pelo secretário, ou na sua falta, por outra pessoa presente designada.
- §3°. Das discussões e decisões tomadas lavrar-se-á ata sucinta, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria Executiva presentes à reunião.
- Art. 28°. A Diretoria é responsável, solidariamente, perante terceiros e a própria FEMPI, por todos os atos dela emanados que infringirem este Estatuto.

Parágrafo Único: Não será admitido que membro da Diretoria, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe cave, invoque sua ausência às reuniões.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA ADJUNTA

- Art. 29°. Além dos cargos eletivos, também compõe a Diretoria Executiva a Diretoria Adjunta composta por 04 (quatro) diretores nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva que ocuparão os quadros.
 - I. Diretor Jurídico;
 - II. Diretor de Assuntos Políticos;
 - III. Diretor de Ação Social;
 - IV. Diretor de Comunicação;

Parágrafo Único: Além das diretorias acima, poderá o presidente da Diretoria Executiva, após deliberação desta, criar outras, incumbindo-lhe nomear seu diretor.

SEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

SUB-SEÇÃO I - DO DIRETOR JURIDICO

Art. 30°. Compete ao Diretor Jurídico assessorar, orientar, emitir parecer à Diretoria Executiva bem como promover a defesa da FEMPI quando demandada judicial ou extrajudicialmente;

SUB-SEÇÃO II - DO DIRETOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS

Art. 31°. Compete ao Diretor de Assuntos Políticos representar a Fempi perante a Administração Pública, reivindicando projetos, ações e medidas de interesse da classe empreendedora, bem como da comunidade em geral, implementar e coordenar parcerial entre a Iniciativa Privada e a Administração Pública;



SUB-SEÇÃO III - DO DIRETOR DE AÇÃO SOCIAL.

Art. 32°. Compete ao Diretor de ação Social:

- I Promover atividades sociais entre associados e Diretores, visando o maior entrosamento entre eles;
- II Promover atividades esportivas entre os associas e demais membros da comunidade;
- III Promover a eleição do COMERCIANTE, do INDUSTRIAL e dos PRESTADOR DE SERVIÇOS do ano, bem como promover a homenagem dos destaques dos setores empresariais;
- IV Representar a **FEMPI** em solenidades e eventos de cunho cultural e educativo, para as quais tenha sido convocado, cuidando para que no ato, de acordo com sua importância, compareçam tantos Diretores quantos sejam julgados convenientes;
- V Promover atividades educativas e culturais para associados e comunidade, visando aprimorar o nível da Entidade e da Sociedade;
- VI Promover palestras, seminários, congressos ou fóruns de debates sobre temas previamente aprovados pela Diretoria da FEMPI;
- VII Promover cursos direcionados para a eficiência e eficácia dos comerciantes e industriais e dos empregados do comercio e da indústria;
- VIII Promover atividades sociais, recreativas, desportivas, filantrópicas, administrando os eventos as equipes esportivas amadoras e profissionais e o calendário de festejos da FEMPI;

SUB-SEÇÃO V - DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

Art. 33°. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I Planejar e administrar, nas relações com o quadro social, a divulgação dos serviços comercializados prestados pela FEMPI, bem como os planos de expansão social;
- II Encarregar-se das campanhas promocionais e institucionais do comércio e da indústria, em eventos setorizados ou genéricos;
- III Desenvolver a política de marketing da FEMPI;
- IV Nomear e presidir a Comissão encarregada de eleger o prêmio Empresário do Ano e promover as solenidades de entrega;

SEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34°. Todas as atribuições não reservadas por este Estatuto as Diretorias, coletiva ou especificamente a um de sus membros, serão reguladas, após aprovação da Diretoria Executiva, em regimento próprio proposto pela diretoria interessada.

Parágrafo Único: As vagas que, porventura, vierem a ocorrer na Diretoria Adjunta serão preenchidas por designação do Presidente da Diretoria Executiva, e os indicados complementarão o mandato dos substituídos.

SEÇÃO VI - DOS NUCLEOS SETORIAIS

Art. 35°. Os Núcleos Setoriais que se destinam a estudar, sugerir e opinar a respeito de medidas e assuntos pertinentes ao setor ou atividade a que pertencem, são órgãos auxiliares da Diretoria Executiva.

Art. 36°. Haverá tantos Núcleos e/ou Câmaras Setoriais representativas dos diversos ramos de atividade quantos forem criados pela Diretoria Executiva, que julgara a oportunidade, de acordo com os interesses gerais da classe e o bom andamento dos trabalhos sociais.

Art. 37°. A Diretoria poderá, a qualquer tempo, extinguir os Núcleos Setoriais, bem como determinar sua composição, funcionamento, direção e demais características inerentes.

Art. 38°. Os Núcleos Setoriais não terão autonomia para se manifestar em nome da FEMPI. Do mesmo modo, só poderão fazer divulgações previamente aprovadas pela Diretoria, mencionando sempre na matéria a FEMPI.

CAPITULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 39°. O Conselho Fiscal, eleito bienalmente pela Assembleia Geral Ordinária, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que substituirão os primeiros nos seus impedimentos e faltas, por ordem de indicação na chapa.

Parágrafo Único: Os membros do conselho Fiscal e seus suplentes poderão ser reeleitos.

Art. 40°. Compete ao Conselho Fiscal:

I. — examinar as contas das receitas e despesas, livros, registros e demais documentos da administração da FEMPI, emitindo o seu parecer sobre o andamento das atividades sociais, que será anexado ao Relatório da Diretoria.

II. — dar parecer sobre assuntos pertinentes às finanças da FEMPI ou à sua

administração, quando consultado pela Diretoria Executiva

Parágrafo Único: Para bem desempenhar suas funções, o conselho pode exigir, a qualquer tempo, da Diretoria Executiva que lhe franquele a secretaria, a tesouraria, e os outros departamentos, para proceder às auditorias necessárias, podendo ainda depunciar ou emitir para sobre os atos da administração que julgar prejudiciais à economia da entidade.

CAPITULO VII - DAS ELEIÇÕES



Anthur De Tab

Art. 41°. As eleições na **FEMPI**, cujos votos são nas chapas e não em candidatos individuais, ocorrem de forma direta, na Assembleia geral específica, nela podendo votar somente os associados em pleno gozo dos direitos estatutário:

Art. 42°. De dois em dois anos, <u>na segunda semana do mês de dezembro,</u> em Assembleia Geral Ordinária, serão realizadas as eleições diretas da **FEMPI**, no propósito de eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para o próximo biênio.

Art. 43°. A coordenação das eleições é atribuição de Comissão Eleitoral que, nomeada pelo presidente da Diretoria Executiva, adotará os procedimentos necessários à realização do pleito e ao acompanhamento da votação:

I. Dos prazos:

a- Será baixada, a 45 (quarenta e cinco) dias da data designada para realização da Assembleia Geral, "nota eleitoral" estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação das chapas concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal:

b- encerrado o prazo para a apresentação das chapas, abrir-se-á o prazo de 03 (três) dias para eventuais impugnações;

c- as impugnações serão endereçadas à Comissão Eleitoral que, no prazo de 02 (dois) dias, se manifestará sobre o pedido;

d- da decisão proferida pela Comissão Eleitora, que será imediatamente afixada no quadro de anúncios da sede, caberá no prazo de 02 (dois) dias, recurso à Diretoria Executiva que se manifestará em caráter definitivo sobre a questão em igual prazo;

e- superadas as impugnações e com antecedência mínima de 07 (sete) dias da eleição, serão levadas ao conhecimento dos associados, por todos os meios de comunicação disponíveis, as chapas registradas.

f- inicia-se a contagem dos prazos no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo anterior;

II. as inscrições das chapas serão recebidas pela Comissão Eleitoral e, decorrido, in albis, o prazo de impugnação, registradas em livro próprio, momento em que estarão habilitadas a participar do pleito eleitoral;

Art. 44°. As chapas, que devem incluir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus suplentes, serão compostas, obrigatoriamente, por associados em dia com as obrigações estatutárias, devendo conter:

I – nome de cada componente e do cargo que disputa

II - nome do associado que o candidato representa;

III - assinatura de todos os candidatos;

1 1 0

Parágrafo Único: Não serão registradas as chapas que se apresentam:

Registra de Yitalas e Documentos e Ci Passoa Jundicia da Comarca de Poá MICROFILMO 043759 Arthur Dei G

MOUSEN

I - incompletas;

II – com registro de um mesmo candidato a mais de um cargo, ainda que para órgão social diversos;

III – candidato concorrendo, simultaneamente, por outra chapa

Art. 45°. O cargo ocupado na Diretoria Executiva e no conselho Fiscal pertence à pessoa física indicada na chapa eleita, e poderá ser considerado vago, a critério do respectivo Órgão Social, nas seguintes hipóteses, bem como nos demais casos previstos neste Estatuto:

I – sendo pessoa física, deixar o eleito de ser associado;

II — deixar o eleito de representar a pessoa jurídica associada na chapa;

III — representar o eleito uma pessoa jurídica que perdeu a condição de associada;

IV – não comparecer o eleito 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do órgão qual faz parte, no período de cada ano civil, salvo com justificativa aceita pelo respectivo órgão social.

Art. 46°. Para facilitar o pleito, a Assembleia Geral Eleitoral poderá ser aberta pela manhã e funcionar durante o dia, sob fiscalização de uma Comissão Especial para o recebimento dos votos, constituída da forma preconizada neste Estatuto.

Parágrafo Único: O edital de convocação precisará a hora da abertura e do encerramento da votação, seguindo-se, logo após a apuração dos votos, a apreciação dos demais assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 47°. Na Assembleia geral, encerada a votação, será procedida a imediata apuração do resultado:

§1°. Os escrutinadores serão escolhidos pela Assembleia dentre os associas presentes, vedada a participação dos integrantes de quaisquer das capas concorrentes.

§2°. Concluída a contagem dos votos e não havendo irregularidades, o presidente dos trabalhos proclamara eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos validos.

Art. 48°. Os novos eleitos para a Diretoria Executiva e para o conselho fiscal serão empossados assinando termo de posse em livro próprio, ASSUMINDO NO PRIMEIRO DIA UTIL DE JANEIRO quando em ato solene preceder-se-á à transmissão dos cargos.

Art. 49°. Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente

CAPITULO VIII - DO PATRIMONIO DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 58°. Os casos omissos deste Estatuto serão deliberados e resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 59°. Atesta-se, para os devidos fins, que as alterações estatutárias propostas foram discutidas e aprovadas inicialmente pela Diretoria Executiva, depois aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 07 de Maio de 2019. Atesta-se ainda que as modificações restaram incorporadas a Estatuto Social Consolidado, cuja integra encontra-se os artigos antecedentes, passando a reger a FEMPI para todos os efeitos legais, com revogação das disposições contrarias.

Art. 60°. Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá.

itaquaquecetuba, 07 de Maio de 2019

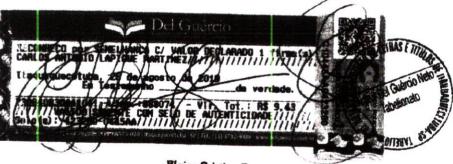
istro de Titul de Documentos e Civil Jul Jila La Comarca de Poá

Arthur Del Ga

FERNANDO PERAIRA MAGALHAES

95530





Blaine Cristina Burno Escrevente Autorizada

RTD-PJ Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica de Pon-SP

Av. Vital Brasil, 553, Vila Laura - CEP: 08557-000 - Tel:(011) 4636-0600

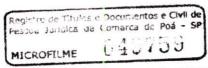
Prenotado sob n. 53.675 em 28/08/2019, registrado e microfilmado hoje sob n. 49.759 no Registro de Pessoas Jurídicas Anotado sob n. 16.428.

Socument

OFICIAL ESTADO SEFAI REG.CIVIL JUSTICA ISS MP DIL/ECT TOTAL
165,43 47.09 32,24 8,71 11/93 8,28 8,00 0,00 281,08 Rodrigo

Josicial: Donitete Rodrigues

() Substituta Designada: Jania Ap. P. Rodrigues





REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

Ao

Senhor Oficial do 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá

Prezado Senhor,

Carlos Antonio Lapique Martinez, espanhol, casado, industrial, residente e domiciliado à Praça Francisca Campo Melo Freire, nº 1, apto 172, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08780-310, portador do RG nº 6.460.144-4 e CPF nº 782.156.098-72, presidente e representante legal da entidade **FRENTE EMPRESARIAL PRÓ ITAQUAQUECETUBA - FEMPI**, com sede na Rua Guilhermina Maria da Conceição, 110, Centro, Itaquaquecetuba/SP, CEP 08570-640, vem requerer a VS.º o registro da ATA DE ASSEMBLEIA do dia 07/05/2019 e da ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA da referida Associação, conforme Art. 121 da Lei dos Registros Públicos.

Declaro ainda, que para a realização da Assembleia do dia 07 de Maio de 2019, foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes.

Nestes termos, pede deferimento.

Itaquaquecetuba, 19 de Agosto de 2019

Carlos Antonio Lapique Martinez



CNPJ nº 05.477.264/0001-54

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

FEMPI-FRENTE EMPRESARIAL PRÓ-ITAQUAQUECETUBA

CNPJ: 05.477.264/0001-54

Assunto: Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade - biênio 2020/2021

Em 09 de Dezembro de 2019, das 8:00 às 17:00 horas, na FEMPI – Frente Empresarial Pró-Itaquaquecetuba, situada Rua Guilhermina Maria da Conceição, 110, Centro, Itaquaquecetuba-SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.477.264/0001-54, realiza-se a presente Reunião entre Associados em quantidade suficiente para a instauração da presente Assembleia, alcançando quórum mínimo estatutariamente previsto - artigo 16 - para a início dos trabalhos, conforme relação de presença próprio subscrito pelos presentes. 1. DA COMPOSIÇÃO DA MESA. Presidiram esta assembleia o Sr. PRESIDENTE, o Sr. CARLOS ANTONIO LAPIQUE MARTINEZ, e como SECRETÁRIO, o Sr. Augusto César dos Santos. 2. DA ORDEM DO DIA. Esta reunião tem como matéria para conhecimento e deliberações a(s) seguinte(s) ordem(s) do dia: 1. Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FEMPI - Frente Empresarial Pró-Itaquaquecetuba para o mandato de 01 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2021. Em absoluta obediência aos preceitos estatutários vigentes, que forneceu as direcrizes para a Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para a gestão 2020/2021, garantindo a isonomia, publicidade e tempo hábil para que os associados da Frente Empresarial Pro Itaquaquecetuba - FEMPI manifestassem suas intenções de concorrer ao pleito, bem como assegurando a respectiva participação nesta Assembleias Eleitoral, para nesta data tornar legítimo o pleito e sucessão eleitoral da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que haverão de gerir a FEMPI no próximo biênio. Conforme previsto, iniciaram-se os trabalhos de votação às oito horas e foram encerrados às dezessete horas, trabalhos estes supervisionados pela Comissão Eleitoral, composta pelos senhores Fernando Pereira Magalhães, Eugênio Rego dos Santos e Sidinei Darini Tiarga. Participaram na formação das mesas receptoras e demais registros de votação. Digno de nota é que, dentro dos prazos regimentais de inscrições de chapas, foi realizada apenas a inscrição da chapa intitulada CHAPA 1, e que os associados procederam à votação através de voto individual e secreto, utilizando-se de cédula de votação, contendo nesta o campo do nome da chapa inscrita e o campo do voto em branco. Na chapa denominada CHAPA 1 apresentaram-se os seguintes candidatos com seus respectivos cargos:



CNPJ nº 05.477.264/0001-54

André Vieira Domeni Gasti (presidente), brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°24.939.774-2 SSP e CPF n°179.072.618-21, domiciliando na Rua Niterói n°163, Jd Anita Itaquaquecetuba-SP; Carlos Antonio Lapique Martinez (vice presidente), brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 6.460.144-4 SSP e CPF nº 782.156.098-72, domiciliado na Praça Francisca Melo Freire, 1, Apto 172, Cond. Arts Garden - Edifício Monet, Mogi das Cruzes/SP; Wagner Ramos da Silva (Secretario), brasileiro, divorciado, diretor comercial, portador RG nº 23.537.982-7-SSP e CPF nº 134.086.538-60 , domiciliado na Av. Marília, nº 56, Pq. Maringá, Itaquaquecetuba/SP; Sidinei Darini Tiarga (Tesoureiro), brasileiro, casado, corretor de seguros, portador do RG nº 18.794.454-4 SSP e CPF nº 089.984.678-61, domiciliado na Rua Liberdade nº 135, Centro, Itaquaquecetuba-SP; Caroline Urias Gomes Almeida Nascimento (1° Conselheiro), brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 33.947.912-7 SSP e CPF nº373.138.238-5, domiciliada rua Manoel Garcia, 33- Centro- Itaquaquecetuba-SP; Gilberto Tavares Junior (2° Conselheiro) brasileiro, casado, diretor comercial portador do RG26.293.596-x SSP e CPF № 251.345.528-27, domiciliando na Rua Rancharia n° 60- Jd Amaral- Itaquaquecetuba-SP; Carlos Ruben Iglesias Sánchez (3º Conselheiro), brasileiro, casado, empresário, portador do RNE V931134F e CPF nº 234.769.148-10, domiciliado na Avenida Vereador João Fernandes da Silva nº200, Vila Virginia- Itaquaquecetuba-SP; Wagner Ramos da Silva (1º conselheiro Suplente), brasileiro, divorciado, diretor comercial, portador RG nº 23.537.982-7-SSP e CPF nº 134.086.538-60 , domiciliado na Av. Marília, nº 56, Pq. Maringá, Itaquaquecetuba/SP; Omar Soult (2° Conselheiro Suplente) brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº79.293.372-0 SSP e CPF n°148.863.188-55, domiciliado na Rua Flor de Maio n°85 Jardim Odete- Itaquaquecetuba-SP; Debora Andrade Lapique (3° conselheira Suplente) brasileira, casada, industrial, portadora do RG nº 19.410.803-xSSP e CPF nº 088.967.068-40, domiciliada na Praça Francisca Melo Freire, 1, Apto 172, Cond. Arts Garden - Edifício Monet, Mogi das Cruzes/SP; Finalizado o tempo de votação, o presidente da Comissão Eleitoral passou a apuração obtendo o seguinte resultado: 124 associados com direito a voto, sendo: 21 (vinte e um) votos na CHAPA 1 e 0 (zero) votos em branco. Isto posto, o presidente da Comissão Eleitoral deu por encerrado processo eleitoral, declarando o sufrágio eleitoral em favor da CHAPA 1, convocando-a naquele momento a tomar posse no dia 02 de janeiro de 2020, às 8hs, na sede da entidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, assinando a presente ata os componentes da mesa receptora e membros da Comissão Eleitoral.

Itaquaquecetuba, 09 de Dezembro de 2019.

Carlos Antonio Lapique Martinez

Augusto César dos Cantos

Presidente

Secretário

Comissão eleitoral:

Fernando Pereira Magalhães

Eugênio Rego

José Longo